

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 553, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2017:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 107.788.000,00 (cento e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 36.212.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e doze mil reais), onde:

R\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil reais) compreende receitas de saúde;

R\$ 16.180.000,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta mil reais) compreende receitas de previdência social; e

R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	114.840.000,00
a) Receita Tributária	5.909.000,00
b) Receita de Contribuições	10.557.000,00
c) Receita Patrimonial	1.050.000,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	92.087.000,00
f) Outras Receitas Correntes	5.237.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	21.983.000,00
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	400.000,00

e) Transferências de Capital	21.383.000,00
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.177.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS	144.000.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 94.389.217,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 49.610.783,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e três reais), onde:

R\$ 29.775.783,00 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais) compreende despesas com saúde;

R\$ 15.038.000,00 (quinze milhões e trinta e oito mil reais) compreende despesas com previdência social; e

R\$ 4.797.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º, R\$ 13.398.783,00 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01 - LEGISLATIVA	3.800.000,00
02 - JUDICIÁRIA	447.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.967.857,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	674.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.797.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.038.000,00
10 - SAÚDE	29.775.783,00
12 - EDUCAÇÃO	48.643.000,00
13 - CULTURA	21.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	26.000,00
15 - URBANISMO	12.751.360,00
16 - HABITAÇÃO	450.000,00
17 - SANEAMENTO	1.247.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	853.000,00
20 - AGRICULTURA	137.000,00
22 - INDÚSTRIA	7.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00
26 - TRANSPORTE	2.981.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.362.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	982.000,00
28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	144.000.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (RS)
GABINETE DO PREFEITO	2.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	11.297.857,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	2.826.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	547.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1.463.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	20.938.360,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	960.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	48.643.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.865.783,00
SECRETARIA DE SAÚDE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.920.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	409.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	515.000,00
MORENO PREV	16.180.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	3.800.000,00
TOTAL	144.000.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (RS)
a) DESPESAS CORRENTES	107.187.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	25.636.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
d) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.102.000,00
e) DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	144.000.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção Única Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2017, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2017, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2017.

Art. 16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O limite autorizado de trinta por cento para abertura de créditos suplementares no exercício, deve estar de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro. Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito do Município do Moreno

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:91559137

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/02/2017. Edição 1768
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>